



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n° 13/2022.

A medida é extremamente necessária, haja vista que as liberações dos carrinhos de lanche devem obrigatoriamente ser submetidas ao crivo do Poder Público, obedecidas a legislação sanitária vigente.

Diante do exposto, é que apresento referida emenda com a seguinte proposta:

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2022

Modifica dispositivo contido no Projeto de Lei Complementar n° 13/2021.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° Fica modificada a redação do § 2° contido no art. 1° do Projeto de Lei Complementar n° 13/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.1°.....
§ 2° Excetua-se da proibição estabelecida na alínea "b" do parágrafo anterior os ambulantes de pipocas, doces, amendoim, sorvetes, bem como os ambulantes de churros e "hot-dog", que



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



promovem a comercialização desses alimentos em carrinhos de lanche devidamente vistoriados pelo Poder Público. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 27 de junho de 2022.

Donizete da Farmácia
Vereador